ATA DA 586ª (QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA NA SEDE DO CRMV-GO, NO DIA 23 DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

No dia 23 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 8h, nos termos do art. 38, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 reuniram-se na sede do CRMV-GO, na Avenida Universitária nº 2169, Setor Leste Universitário, Goiânia – Goiás, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário, para realizarem a **586ª Quingentésima Octogésima Sexta Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira mediante Ofício nº 481/2022/PR/CRMV-GO, de 15/03/2022. A Sessão foi presidida pela vice-presidente Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado – CRMV-GO 2738 (presencial). Com a presença da: secretária geral Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli – CRMV-GO 7227 (virtual), do tesoureiro - Méd. Vet. Irineu Batista Júnior – CRMV-GO 1215 (presencial), dos conselheiros efetivos: Méd. Vet. Adriana da Silva Santos – CRMV-GO 3895 (presencial), Zoot. Antelmo Teixeira Alves – CRMV-GO 0093/Z (presencial), Zoot. Fabrício Estrela Mendonça – CRMV-GO 0806/Z (virtual), Méd. Vet. Jordanna de Almeida e Silva – CRMV-GO 5194(virtual), Méd. Vet. Paula Marina Brito Jorge – CRMV-GO 3730 (presencial); do conselheiro suplente: Méd. Vet. Paulo Roberto Lucas Viana Filho – CRMV-GO 3409 (presencial). **I) ABERTURA DOS TRABALHOS -** De acordo com o art. 40 da Resolução CFMV nº 591/1992, havendo *quórum*, a vice-presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado declarou aberta a **Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a todos na condução, apreciação e julgamentos dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. Ato seguinte registrou a ausência do presidente Rafael Costa Vieira, que irá participar da 1ª Câmara Nacional de Presidentes do Sistema CFMV/CRMVs, em Belém/PA. Ainda registrou a ausência da conselheira Suzana Rodrigues Severino. Neste momento, designou o conselheiro Paulo

Roberto Lucas Viana Filho para substituir a conselheira Suzana Rodrigues Severino durante esta sessão. Prosseguindo, registrou a presença da assessora jurídica Viviane de Castro e Silva. **II) COMUNICAÇÕES EM GERAL** - **2.1) Da Presidência.** A vice-presidente do CRMV-GO informou sobre as ações realizadas, que compreendem a última sessão plenária e está. Dia 17 de março de 2022 - reunião virtual com Ministério Público – 15ª Promotoria. Para discutir sobre ACP Bio-defesa – Implantação da Política de Bem-Estar Animal. Participaram da reunião o presidente, a vice-presidente e membros da Comissão Estadual de Bem-Estar Animal e Comissão de Saúde Única; 18 de março de 2022 – presidente Rafael Costa Vieira participou de reunião virtual sobre Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária em Goiás (SUASA) – definir estratégias para a estruturação dos sistemas integrantes do SUASA no estado. **2.2) Da vice-presidência.** A vice-presidente Ingrid Bueno informou sobre a movimentação da seção de fiscalização no período de 01 a 28 de fevereiro de 2022: 41 (quarenta e um) termos de fiscalização; 163 (cento e sessenta e três) termos de constatação; 8 (oito) autos de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 22 (vinte e dois) autos de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 02 (dois) autos de infração por reincidência - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 30 (trinta) autos de infração – artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001; 213 (duzentos e treze) empresas fiscalizadas *in loco*; 14 (quatorze) profissionais fiscalizados *in loco*; 45 (quarenta e cinco) fiscalizações agendadas; 18 (dezoito) notificações por e-mail para renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica a vencer; 45 (quarenta e cinco) contato com profissionais para envio do formulário de autofiscalização; 02 (dois) autos de multa por infração ao artigo 7º da Resolução CFMV Nº 682/2021. **2.3) Da Secretaria Geral.** A secretária geral, Carolina Ribeiro Berteli comunicou a movimentação de pessoas físicas e jurídicas no período de 24 de fevereiro a 23 de março de 2022. **Em discussão e votação**: o Plenário aprovou por unanimidade a homologação dos registros de pessoas físicas e jurídicas, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do ANEXO I. **2.4) Da Tesouraria.** No uso da palavra o tesoureiro comunicou que não tem nada a informar. **III) ORDEM DO**

DIA - 3.1 - Anotações de Responsabilidades Técnicas homologadas "*ad referendum*" do Plenário. A vice-presidente informou que no período de 01 a 28 de fevereiro de 2022 foram homologadas "*ad referendum*" as anotações constantes na relação anexa. **DECISÃO:** o Plenário do CRMV-GO referendou, por unanimidade, a homologação das anotações de responsabilidades técnicas. A relação das anotações homologadas e referendadas pelo Plenário faz parte da presente ata, na forma do ANEXO II. **3.2 – Minuta de resolução – Prêmio Médico Veterinário.** Dispõe sobre a criação do "Prêmio Médico Veterinário Destaque" e aprova o estatuto do prêmio, destinado para premiar Médicos Veterinários que realizaram relevantes serviços à ciência veterinária e ao desenvolvimento agropecuário do país. A vice-presidente procedeu com a leitura na íntegra da minuta de resolução. **Decisão**: o Plenário aprovou, por unanimidade, a minuta de resolução. A vice-presidente comunicou que conforme decisão na 585ª Sessão Plenária, os nomes indicados foram encaminhados à diretoria executiva, conselheiros efetivos e suplentes, e aos membros das comissões assessoras do CRMV-GO para votação através do Google Forms. Comunicou que o nome do Médico Veterinário mais votado foi Jurij Sobestiansky. **Decisão**: o Plenário aprovou, por unanimidade, que o nome do Prêmio será **"Professor Jurij Sobestiansky". 3.3 – Minuta de resolução – Prêmio Zootecnista.** Dispõe sobre a criação do "Prêmio Zootecnista Destaque" e aprova o estatuto do prêmio, destinado para premiar Zootecnistas que realizaram relevantes serviços destinados ao desenvolvimento do País. **Decisão**: o Plenário aprovou, por unanimidade, a minuta de resolução. A vice-presidente comunicou que conforme decisão na 585ª Sessão Plenária, os nomes indicados foram encaminhados à diretoria executiva, conselheiros efetivos e suplentes, e aos membros das comissões assessoras do CRMV-GO, para votação através do Google Forms. Comunicou que o nome do Zootecnista mais votado foi Renato Tangari Dib. **Decisão**: o Plenário aprovou, por unanimidade, que o nome do Prêmio será **"Professor Renato Tangari Dib". 3.4 – Minuta de resolução – Nome do auditório do CRMV-GO.** A vice-presidente procedeu com a leitura na íntegra da minuta de resolução que aprova o nome do auditório do CRMV-GO. **Decisão**: a Plenária aprovou,

por unanimidade, o nome do auditório do CRMV-GO **"Médico Veterinário Professor Edson Pereira**". **3.5 – Minuta de resolução – Nome da sala do Plenário do CRMV-GO.** A vice-presidente procedeu com a leitura na íntegra da minuta de resolução que aprova o nome da sala do Plenário do CRMV-GO. **Decisão**: a Plenária aprovou, por unanimidade, o nome da sala do Plenário do CRMV-GO **"Médico Veterinário Robson de Almeida Coutinho". 3.6** – **Ofício Circular nº 13/2022-PR/DE/CFMV/SISTEMA**. Solicita manifestação quanto à manutenção dos valores cobrados no exercício de 2022 ou correção dos mesmos, aplicando o índice inflacionário, bem como os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Resolução CFMV nº 1413, de 24 de agosto de 2021. **Decisão:** solicitar ao contador elaboração do impacto com o reajuste da inflação e com a manutenção do valor da anuidade de 2022. **3.7** - **Ofício Circular nº 11/2022-PR/DE/CFMV/SISTEMA**. Informa que as indicações para o "Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho" – versão 2021, deverão ser encaminhadas até o dia 31/07/2022. Solicita divulgação. **Decisão**: divulgar no Instagram, oficiar as associações e todos dos membros das comissões do CRMV-GO, para encaminhar indicação até o dia 30/04/2022. **3.8** - **Ofício Circular nº 14/2022-PR/DE/CFMV/SISTEMA**. Informa que as indicações para o "Prêmio Professor Octávio Domingues Barbosa" – versão 2021, deverão ser encaminhadas até o dia 31/07/2022. Solicita divulgação. **Decisão**: divulgar no Instagram, oficiar as associações e todos dos membros das comissões do CRMV-GO, para encaminhar indicação até o dia 30/04/2022. **3.9** – **Processo administrativo nº 4967/2021 – Agência Municipal do Meio Ambiente de Itumbiara**. Solicita vistoria ao Canil Melry Honey em Itumbiara/GO para verifica as condições do canil. Em 01/07/2021 o CRMV-GO realizou a primeira fiscalização onde o estabelecimento foi autuado por infração ao artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. Em 21/02/2022, o CRMV-GO realizou a segunda fiscalização onde foi gerado termo de constatação e recomendação para o estabelecimento e para o médico veterinário responsável técnico. A gerente técnica sugere avaliação da autuação do profissional responsável técnico pelo estabelecimento e se há infrações ao código de ética. Após discussão e esclarecimentos a vice-presidente colocou em votação. **Decisão**: A Plenária do CRMV-

GO aprovou, por unanimidade, que seja encaminhado ofício ao profissional solicitando informar quais providências foram tomadas. Informar que o não cumprimento poderá acarretar em sanções disciplinares, conforme o artigo 9º incisos V e VI, do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138/2016. **3.10** – **Processo administrativo nº 10679/2021 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**. Encaminha documentos pertinentes de infração apurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento referente ao Processo nº 21020.002427/2019-01, no estabelecimento Edcleia Cardoso Floriano Rações Agro-Raça Eireli. A empresa foi autuada por não implementar as boas práticas na fábrica de alimentos para animais. O CRMV-GO notificou o Médico Veterinário V.C.O.M., responsável técnico para prestar esclarecimentos. Em 20/02/2022, o profissional informou que na data da fiscalização a empresa não estava produzindo. Após discussão e esclarecimentos a vice-presidente colocou em votação. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, que seja solicitado ao profissional o envio do formulário de autofiscalização com fotos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias; após realizar fiscalização agendada com relatório circunstancial. **3.11** – **Processo administrativo nº 437/2022 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**. Encaminha documentos pertinentes a infração apurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento referente ao Processo nº 21020.000768/2019-33, no estabelecimento Cooperativa Regional Agropecuária de Rubiataba. A empresa foi autuada por fabricar produto com teor diferente do disposto nos níveis de garantia. O CRMV-GO notificou o Zootecnista V.G.O.L., para prestar esclarecimentos. Em 10/02/2022, o profissional informou que utiliza de micronutrientes de outra empresa e que segue a tabela de níveis de garantia da outra empresa. Que mudaram de fornecedor e que passaram a fazer análises da matéria prima. Após discussão e esclarecimentos a vice-presidente colocou em votação. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, que seja solicitado ao profissional o seguinte: - envio do formulário de autofiscalização com fotos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias; - encaminhar resultado de análise laboratorial “atual” do suplemento autuado, para fins de verificação se os nutrientes

indicados no nível de garantia estão adequados para a categoria desse suplemento, inclusive o do micro mineral zinco; - encaminhar a tabela de formulação na matéria natural desse suplemento, e os níveis de garantia das matérias primas utilizadas na fórmula; - enviar POP – Procedimento Operacional Padrão que demonstre como é realizado os procedimentos de pesagem, mistura, ensacagem e armazenamento de suplemento pronto; - ainda solicitar informar que medidas foram tomadas para que não conformidade como essa não mais ocorram. **3.12** – **Processo administrativo nº 921/2022 – Promotoria de Justiça da Comarca de Goiandira**. Solicita informações acerca da regularidade do canil municipal. Em 21/02/2022, o CRMV-GO realizou onde foi gerado termo de constatação e recomendação com as irregularidades detectadas. A gerente técnica sugere avaliação da autuação do profissional responsável técnico pelo estabelecimento e se há infrações ao código de ética. Após discussão e esclarecimentos a vice-presidente colocou em votação. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por maioria, a instauração de processo ético profissional "de ofício" em desfavor do médico veterinário D.F.M., por indícios de infrações aos artigos: 1º; 3º; 5º; 8º inciso XXXII; 9º inciso I, alínea "c", do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138/2016. **3.13 - Processos de natureza administrativa.** A vice-presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Adriana da Silva Santos** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. Com a palavra Adriana da Silva passou a relatar. **Processo Administrativo nº. 10686/2021 – Projeto de Castração – Prefeitura de Águas Lindas de Goiás. Assunto:** Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos na cidade de Águas Lindas de Goiás com o Título Bem Estar Animal. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *"Pelo exposto, indefere-se a solicitação. Após as correções dos itens supracitados, há possibilidade de nova submissão para análise, com novo cronograma de ações."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 11071/2021 – Médico Veterinário Natanael de Jesus G. de Carvalho. Assunto:** Projeto de Controle Populacional de Cães

e Gato com o Título Castramóvel. Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Pelo exposto, indefere-se a solicitação. Após as correções dos itens supracitados, há possibilidade de nova submissão para análise, com novo cronograma de ações.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1085/2022 – Médico Veterinário Caio Costa Campos. Assunto:** Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos na cidade de Piracanjuba com o Título Castração Solidária. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Pelo exposto, indefere-se a solicitação. Após as correções dos itens supracitados, há possibilidade de nova submissão para análise, com novo cronograma de ações.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10585/2021 – Associação de Ensino Superior de Goiás - AESGO. Assunto:** defesa auto de infração, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento do auto de multa**, em conformidade com o disposto com o parágrafo 3º, Art. 3º, da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 294/2022 – Pet Shop Pegada Ltda. Assunto:** defesa auto de infração, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento do auto de multa**, em conformidade com o disposto com o parágrafo 3º, Art. 3º, da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 93/2022 – Médico Veterinário Danilo Queiroz Cassimiro. Assunto:** defesa auto de infração, artigo 6º da Resolução CFMV nº 682/2001. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Ao teor do*

exposto, voto é pelo ***indeferimento do pedido de cancelamento do auto de infração****, em conformidade com o disposto com o Art. 1º, da Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001, lavrando-se o Auto de Multa, como o disposto no § 1º do Art. 2º da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. Ato seguinte a vice-presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **Antelmo Teixeira Alves** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele encaminhados. **Processo Administrativo nº 11037/2021 – Zootecnista Kelen Alves Carvalho. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 11095/2021 – Médico Veterinário Marcelo Tavares Teixeira. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 11124/2021 – Médico Veterinário Joel Phillipe Costa e Souza. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 10972/2021 – Médica Veterinária Andresa Oliveira Pereira. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão

de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 10972/2021 – Médica Veterinária Mariely Fraga Rodrigues. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 11002/2021 – Médica Veterinária Carolina Santos Galvão. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 11002/2021 – Médica Veterinária Mariana de S. Pimentel Uchoa. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos **do artigo 18** da resolução acima mencionada.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 10619/2021 – Nutrir Indústria e Comércio de Rações Eireli. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo **deferimento do pedido***

de cancelamento de registro *da empresa, por ter atendido ao disposto nos arts. 35 e 38 e parágrafos, da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, dispõem sobre a Cancelamento de registro e de pagamentos proporcionais de anuidade. Recomendamos a cobrança de 2/12 (dois doze avos) da anuidade de 2022.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 10605/2021 – Loja dos Animais Eireli. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto O art. 35 e parágrafos, da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, dispõem sobre a Cancelamento de registro.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 10957/2021 – Heloisa Caetano Martins - Consultório. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *pois refere-se à solicitação de cancelamento de Consultório Veterinário inscrito em CPF. A Resolução CFMV nº 1041/2013 no inciso II, que dispõe sobre a inscrição, registro, cancelamento e movimentação de pessoas física e jurídica, no âmbito da Autarquia, não regulamenta especificamente, sobre cancelamento desse tipo de estabelecimento. Porém, em observância ao Parecer Nº 143/2018 – DEJUR CFMV, os trâmites referentes aos Consultórios PF devem seguir as regras constantes nos artigos 27 a 29 e 35 a 39, da Resolução 1041/2013.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. <u>Prosseguindo a vice-presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **Fabrício Estrela Mendonça** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele encaminhados</u>. **Processo Administrativo nº 649/2022 – Médico Veterinário Antônio Vieira Campos. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV nº 1022/2013. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)"**

CONCLUSÃO E VOTO: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,** nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº 1022/2013. Mantendo-se 1/12 da anuidade de 2022.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 738/2022 – Médico Veterinário Valdir Ferreira Cabral. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV nº 1022/2013. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,** nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº 1022/2013. Mantendo-se 1/12 da anuidade de 2022.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 752/2022 – Médico Veterinário Ely Antônio da Silva. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV nº 1022/2013. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,** nos termos do artigo 1°, inciso II da Resolução CFMV nº 1022/2013. Mantendo-se 2/12 da anuidade de 2022.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 792/2022 – Médica Veterinária Regina Célia Borges C. Paiva. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV nº 1022/2013. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,** nos termos do artigo 1°, inciso II da Resolução CFMV nº. 1022/2013, mantendo-se os débitos e 2/12 da anuidade de 2022*." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 871/2022 – Médico Veterinário Onival Correa de Azevedo. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução

CFMV nº 1022/2013. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,** nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº 1022/2013. Mantendo-se os débitos da anuidade de 2021 e 2/12 da anuidade de 2022." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 955/2022 – Carmen Lane N. de Souza Barros Queiroz. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV nº 1022/2013. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,** nos termos do artigo 1°, inciso II da Resolução CFMV nº. 1022/2013, mantendo-se os débitos e 2/12 da anuidade de 2022.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 1054/2022 – João Hélio Rodrigues da Silva. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV nº 1022/2013. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,** nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº 1022/2013. Mantendo-se 2/12 da anuidade de 2022.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 11116/2021 – Zootecnista Thiago Cabral Goulart. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo INDEFERIMENTO do cancelamento do registro,** nos termos dos artigos Art 2° e 15 incisos I, da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 11116/2021 – Zootecnista Esley Pereira Belo. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro

Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo Art 15 incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Prosseguindo a vice-presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **Irineu Batista Júnior** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele encaminhados. **Processo Administrativo nº 9668/2021 – BRF S.A. Assunto:** defesa auto de infração, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *"Considerando que não houve a regularização conforme a legislação, com apresentação de defesa não acolhida, somos pelo* ***INDEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente mantendo-se o Auto de Infração, conforme parágrafos 1º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 11083/2021 – Unidesc Ltda. Assunto:** defesa auto de infração, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *"Considerando que houve a regularização conforme a legislação regularizou ART somos pelo* ***DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE MULTA,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000*." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 10692/2021 – Shopping da Roça Produtos Agropecuários Eireli. Assunto:** defesa auto de infração, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *"Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento junto ao CRMV-GO, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivamento do processo. Artigo 3º §3º, da Resolução CFMV nº 672/2000)."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do

Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 11081/2021 – União Agronegócios e Rações Ltda. Assunto:** defesa auto de infração, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *"Considerando que não houve a regularização conforme a legislação considerando que a empresa não apresentou documentação de paralização de suas atividades, somos pelo* ***INDEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE MULTA,*** *consequentemente mantendo-se o Auto de Infração e auto de Multa."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 10222/2021 – Warley Leal Flor. Assunto:** defesa auto de infração, por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *"Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 10435/2021 – Dimas Clínica e Pet Shop Eireli. Assunto:** defesa auto de infração, por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *"Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por maioria, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 88/2022 – Michelly Aires Oliveira. Assunto:** defesa auto de infração, por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *"Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO***

do PEDIDO, *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000*." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. A vice-presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Jordanna de Almeida e Silva** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº 6996/2021 – Bichos Comércio e Serviços Eireli. Assunto:** defesa auto de infração, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Ao teor do exposto, voto pelo deferimento do processo e que cancele o auto de multa, conforme artigo 1º da Resolução CFMV nº 682/01 e §2º do artigo 2º da Resolução CFMV no 672/2000.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 10805/2021 – E. D. Frigorífico Ltda. Assunto:** cancelamento de débitos. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de débitos*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 36 inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 10709/2021 – J. R. Agropecuária Ltda. Assunto:** cancelamento de débitos. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento parcial do pedido de cancelamento de débitos*** *da empresa, mantendo-se os débitos até a data de 24 de setembro de 2014, por ter atendido ao disposto nos artigos 35 inciso II e 36 inciso II, da Resolução CFMV n.º 1041/2013.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 10348/2021 – Cordeiro Verde Alimentos Ltda. Assunto:** cancelamento de débitos. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento parcial do pedido de cancelamento de débitos*** *da empresa, mantendo-se os débitos até a data de 08 de abril de 2014, por ter*

atendido ao disposto no artigo 36 inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 10360/2021 – Goiavestruz Agropecuária Ltda. Assunto:** cancelamento de débitos. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo **deferimento parcial do pedido de cancelamento de débitos** da empresa, mantendo-se os débitos até a data de 20 de junho de 2014, por ter atendido ao disposto nos artigos 35 inciso II e 36 inciso II, da Resolução CFMV n.º 1041/2013.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 10390/2021 – Frigorífico Balbinos Ltda. Assunto:** cancelamento de débitos. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento de débitos** da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 36 inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 11063/2021 – J B de Sena – Armazém do Produtor. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro mantendo débito parcial até 14/03/2017**, da empresa, mantendo os débitos, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 11094/2021 – Cuidar Bem Animal Consultório e Petshop Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa, **extinguindo-se os débitos**, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu*

registro cancelado perante o CRMV-GO." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 11115/2021 – Valda Maria da Silva. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa, **extinguindo-se os débitos** por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 11097/2021 – Noeli Aparecida Ribeiro Pires 00978045173. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "Ao teor do exposto, voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa, **extinguindo-se os débitos**, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. A vice-presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Paula Marina Brito Jorge** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº 28/2022 – Médica Veterinária Maria Júlia Pereira de Araújo. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se as cobranças conforme Art. 17 inciso I e Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 31/2022 – Médica Veterinária Júlia Lopes Carvalho. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto, voto pelo*

deferimento *do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantém o pagamento de 1/12 (um doze avos) de acordo com Art 17, inciso II da resolução CFMV nº 1041/2013 e ressarcir 11/12 (onze doze avos) do valor da anuidade paga*." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 32/2022 – Médico Veterinário André Luiz Monteiro Ferro. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto, voto pelo* ***deferimento*** *do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se as cobranças conforme Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 42/2022 – Médica Veterinária Patrícia de Almeida Machado Gonçalves. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto, voto pelo* ***deferimento*** *do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se as cobranças conforme Art. 17 inciso I e Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 50/2022 – Médica Veterinária Camila Lima de Oliveira. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto, voto pelo* ***deferimento*** *do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se as cobranças conforme Art. 17 inciso I e Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 68/2022 – Médica Veterinária Fernanda Gouveia Cabral. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face*

*ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se as cobranças conforme Art. 17 inciso I e Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 124/2022 – Claudius Olicio Pessoa de Oliveira. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se as cobranças conforme Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 10930/2021 – Renata Lorena Carneiro Silva – Consultório. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Diante do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** de Consultório Veterinário CPF, por estar em acordo com o Art. 35 da Resolução 1.041/13*." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 11065/2021 – João Paulo Alves Ribeiro. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Voto pelo **deferimento** da suspensão de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no Art. 39, § 1ºda Resolução CFMV n.º 1041/2013 contudo, mantendo-se os débitos da empresa até a data do requerimento, conforme Art. 36 da Resolução supracitada.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 5026/2022 – Pet Shop Pequeno Brilhante Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica A Conselheira Relatora solicitou a retirada de pauta para nova fiscalização no Petshop Pequeno Brilhante, em razão de defesa contra Auto de Multa. **DECISÃO:** Aprovado. A vice-presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **Paulo Roberto Lucas Viana Filho** para proceder com a leitura

dos relatórios dos processos administrativos a ele encaminhados. **Processo Administrativo nº 10141/2021 – Elisa Arbués Ferreira – ME. Assunto:** defesa auto de infração, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator solicitou a retirada de pauta para avaliação documental da empresa Elisa Arbués Ferreira - ME, CNPJ 27.126.638/0001-20, para verificar se o registro junto ao CRMV-GO está concluído. Caso não exista registro da referida empresa, encaminhar ofício solicitando explicação, considerando que no recurso contra o auto de multa a Dra. Elisa Arbués Ferreira alega: "já estar com documentação para ser entregue". Após envio do ofício solicitando explicação, conceder 15 dias para resposta e anexar documentação aos autos para análise. **DECISÃO:** Aprovado. **Processo Administrativo nº 595/2022 – Ziemann Borgo Pets Ltda. Assunto:** defesa auto de infração, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator solicitou a retirada de pauta e encaminhar à Procuradoria Jurídica do CRMV-GO para emissão de Parecer Jurídico quanto à argumentação do Sr. João Carlos Borgo para em seguida, retornar para o plenário. **DECISÃO**: Aprovado. **Processo Administrativo nº 10797/2021 – SS Indústria e Comércio de Derivados de Carne Eireli. Assunto:** defesa auto de infração, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Pelo exposto, meu voto é pelo **deferimento** do recurso para **cancelado do Auto de Multa e arquivado o processo** apresentado, conforme §1º, §2 º e §3º do artigo 3º da Resolução nº 672 de 16 de setembro de 2000, pois a recorrente regularizou o registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás*." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 10369/2021 – RM Bravo-X Diagnóstico Móvel Ltda. Assunto:** defesa auto de infração, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Pelo exposto, meu voto é pelo **indeferimento** do recurso apresentado, pois a recorrente, até esta data, **não regularizou** o registro junto ao CRMV-GO, devendo ser **mantido** o Auto de Infração lavrado por infração ao artigo 27 da Lei n.º 5.517/68.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-

GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 11021/2021 – Altino de Deus Filho. Assunto:** defesa auto de infração, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Pelo exposto, meu voto é pelo **indeferimento** do recurso apresentado, pois a recorrente **não regularizou** o registro junto ao CRMV-GO, devendo ser **mantido** o Auto de Infração lavrado por infração ao artigo 27 da Lei n.º 5.517/68.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 10368/2021 – Clínica Veterinária Casas do Granjeiro Eireli. Assunto:** defesa auto de infração, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Pelo exposto, meu voto é pelo **indeferimento** do recurso apresentado, pois a recorrente **não regularizou** o registro junto ao CRMV-GO, devendo ser **mantido** o Auto de Infração lavrado por infração ao artigo 27 da Lei n.º 5.517/68.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 11082/2021 – Farm Pet Ltda. Assunto:** defesa auto de infração, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Pelo exposto, meu voto é pelo **indeferimento** do recurso apresentado, pois a recorrente **não regularizou** o registro junto ao CRMV-GO, devendo ser **mantido** o Auto de Infração lavrado por infração ao artigo 27 da Lei n.º 5.517/68.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 10431/2021 – Farm Pet Ltda. Assunto:** defesa auto de infração, por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. O Conselheiro Relator solicitou a retirada de pauta para avaliação documental da empresa Farm Pet Ltda, CNPJ 18.999.546/0001-63, para verificar se o registro junto ao CRMV-GO foi concluído. Após, retornar os autos para o plenário. **DECISÃO:** Aprovado. **IV – O QUE OCORRER. 4.1 – Processo Administrativo nº 1358/2022 – Emília Camargo Lacerda Nascimento. Mandado de Segurança.** A procuradora jurídica do CRMV-GO solicita a designação de

um médico veterinário e um zootecnista para fornecer suporte técnico sobre a matéria tratada no processo. O Plenário indicou o médico veterinário Paulo Roberto Lucas Viana Filho e o zootecnista Fabrício Estrela Mendonça. **4.2 –** O conselheiro Fabrício Estrela solicitou que o CRMV-GO envie oficio ao CFMV sugerindo uma intensificação de publicidade em rede nacional sobre a profissão do zootecnista, destacando o 13 de maio como dia nacional da profissão. **4.3** – **Treinamento SUAP**. A vice-presidente comunicou sobre o treinamento do SUAP que será realizado no próximo dia 30/03/2022. **4.4 – Fiscalização** – O Plenário solicita fiscalização no Inove Centro de Capacitação (curso de auxiliar veterinário). **V - ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Nada mais havendo a tratar, a vice-presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado, agradeceu a presença e a colaboração de todos. Declarou por encerrada a 586ª Sessão Plenária Ordinária, que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu, Carolina Ribeiro Berteli, Secretária Geral lavrei a presente ata. Goiânia, 23 de março de 2022.

Diretoria Executiva

Ingrid Bueno Atayde Machado

Irineu Batista Júnior | Carolina Ribeiro Berteli

Conselheiros

Adriana da Silva Santos | Antelmo Teixeira Alves

Fabrício Estrela Mendonça | Jordanna de Almeida e Silva

Paula Marina Brito Jorge | Paulo Roberto Lucas Viana Filho